



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel Antonio Machado S/Nº
Murici – Alagoas
CEP. 57.820-000
CNPJ. Nº 12.332.953/0001-36
Fone/Fax: (82) 286-1645

LEI Nº 372/2002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a regulamentação do Art. 87, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, faz saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores, através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono à seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em três (03) salários mínimos, os débitos ou obrigações de pequenos valores, para efeito do que dispõe o § 3º, do art. 100 da Constituição Federal o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Murici/AL, 10 de dezembro de 2002


REMI VASCONCELOS CALHEIROS
-Prefeito-

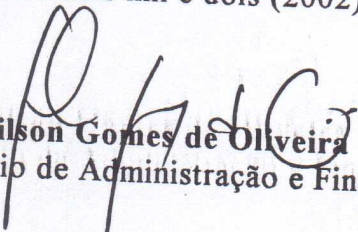
Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002).


GILSON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos cinco (05) dias do mês de julho do ano de dois mil e dois (2002).


Gilson Gomes de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças